

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Mestrado em Direito e Prática Jurídica

**GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME**  
Época de Recurso

**CONVENÇÕES SOBRE DUPLA TRIBUTAÇÃO**  
19 de fevereiro de 2024 / Duração: 90 minutos

Regência: Prof.<sup>a</sup> Doutora Paula Rosado Pereira

- Consulta de legislação: Os mestrandos podem consultar o Modelo de Convenção da OCDE, em livro ou em folhas impressas. Podem também consultar uma Coletânea de legislação fiscal nacional e versões impressas das Convenções sobre Dupla Tributação celebradas por Portugal.
- Fundamente todas as suas respostas com as disposições convencionais pertinentes e, ainda, com o enquadramento teórico que se revele essencial. Procure ser tão claro quanto possível nas suas respostas.
- Resolva os casos práticos com recurso ao MC OCDE.

**1.**

Léo, residente em França, foi enviado pela sociedade francesa “Pour Vous”, empresa com a qual tem um contrato de trabalho, para desenvolver uma grande campanha publicitária para uma empresa portuguesa. Léo permanecerá em Portugal durante três meses, dedicado a esse projeto, sendo pago diretamente pela “Pour Vous”.

1.1. Onde é tributada a remuneração de Léo?

1.2. E se Léo fosse pago, durante os três meses do aludido projeto, por uma empresa portuguesa do grupo da “Pour Vous”?

**(6 valores)**

Pretende-se uma abordagem detalhada dos pontos seguidamente indicados, nos termos do MC OCDE:

art.s 1, 2, 4

art. 15 n.ºs 1 e 2, em cada um dos cenários

Questão da aplicabilidade do art. 23 em cada um dos cenários

## 2.

A “Paraíso, SA”, sociedade residente em Portugal, vendeu uma fazenda agrícola que explorava em Angola, tendo vendido também todo o equipamento da mesma.

A “Paraíso, SA” vendeu também a sua participação de 30% no capital da sociedade industrial angolana “Huambo”.

Contudo, a “Paraíso, SA” continua a deter em Angola a fazenda “Picadeiro”, na qual cria gado e da qual obtém todos os anos um bom rendimento.

»» Onde, e em que termos, ocorre a tributação destes três rendimentos?

**(8 valores)**

Pretendia-se uma abordagem detalhada dos pontos seguidamente indicados, face ao MC OCDE:

art.s 1, 2;

art. 13 n.ºs 1 e 2 – Venda da fazenda agrícola e do equipamento - Explicação do regime de repartição do poder de tributar entre os Estados, nas situações de mais-valias do tipo presente no início do caso prático;

art. 5 – Questão da existência de estabelecimento estável e da sua influência ao nível da tributação da venda da fazenda e do equipamento;

art. 13 n.º 5 (e ponderação acerca do n.º 4) – Venda da participação social: regime do n.º 5, sendo que o n.º 4, em princípio, não seria aplicável no caso de uma sociedade industrial;

art. 6 e também ponderação dos art.s 5 e 7 - Ponderação das regras de prevalência entre estes artigos, quanto ao rendimento da exploração da fazenda;

art. 23 – Enquadramento da eliminação da DTJI nas várias situações presentes no caso prático.

## 3.

Métodos de eliminação da dupla tributação previstos no Modelo de Convenção da OCDE –

Pronuncie-se quanto aos aludidos métodos, não se esquecendo de abordar as características e as (des)vantagens relativas de cada método.

Por fim, refira as opções seguidas por Portugal a este nível, na sua legislação interna e nas Convenções de Dupla Tributação celebradas.

**(6 valores)**

Explicação das características e das vantagens e desvantagens dos métodos de eliminação da DTJI: método da imputação ou crédito de imposto (nas suas variantes integral e ordinária) e método da isenção (nas suas variantes com e sem progressividade).

Referência à eliminação da DTE, seu carácter secundário e formas de a realizar (v.g. crédito indireto).

Portugal: opção pelo método da imputação ordinária, nas CDT em geral, no CIRS e no CIRC; método da isenção para os residentes não habituais, no CIRS.